



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

Projeto de Lei nº 5.202.

Autor: Poder Executivo Municipal.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4575,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACEIÓ E DOS
ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE
COMPÕEM SUA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art 1º- A Prefeitura Municipal de Maceió é constituída especialmente por órgãos e entidades distribuídos nas seguintes áreas de atuação programática:

- I. Gerenciamento das políticas públicas;
- II. Melhoria da qualidade de vida;
- III. Gestão participativa democrática;
- IV. Promoção econômica, cultural e de convívio;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

V. Infra-estrutura para o crescimento.

§ 1º - Compõem a área de Gerenciamento das Políticas Públicas os seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Gabinete do Vice-Prefeito;
- III. Secretaria Municipal de Governo;
- IV. Procuradoria Geral do Município;
- V. Auditoria Geral do Município;
- VI. Secretaria Municipal de Finanças;
- VII. Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;
- VIII. Secretaria de Comunicação Social;
- IX. Secretaria Extraordinária;
- X. Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Compõem a área da melhoria da qualidade de vida os seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- IV. Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;
- V. Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;
- VI. Guarda Civil Municipal.

§ 3º - Compõem a área de Gestão Participativa e Democrática os seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- II. Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano;
- III. Secretaria Municipal de Abastecimento;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

IV. Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas.

§ 4º - Compõem a área de Promoção Econômica Cultural e de Convívio:

- I. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II. Secretaria Municipal de Promoção do Turismo.

§ 5º - Compõem a área de Infra-estrutura para o Crescimento:

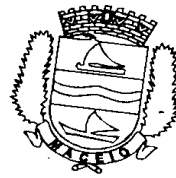
- I. Secretaria Municipal de Construção da Infra-estrutura;
- II. Secretaria Especial de Intercâmbio Nacional.

SEÇÃO II DAS VINCULAÇÕES

Art. 2º - São os seguintes os Órgãos e Entidades Colegiadas com as suas respectivas vinculações:

§ 1º - Ao Gabinete do Prefeito Municipal:

- I. Assessorias Especiais;
- II. Secretaria de Comunicação Social;
- III. Programas;
- IV. Secretaria Extraordinária;
- V. Cerimonial;
- VI. Assessoria de Segurança;
- VII. Gerência de Projetos;
- VIII. Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
- IX. Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas;
- X. Coordenadoria dos Direitos Humanos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

- XI. Procuradoria Geral do Município;
- XII. Auditoria Geral do Município;
- XIII. Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Ao Gabinete do Vice-Prefeito:

- I. Assessoria Especial.

§ 3º - À Secretaria Municipal de Governo:

- I. Conselho Político.

§ 4º - À Secretaria Municipal de Finanças:

- I. UEMF – Unidade Executora Municipal de Finanças;
- II. Conselho Tributário Municipal de Contribuintes.

Patrimônio: § 5º - À Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e

- I. Comitê de Recursos Humanos;
- II. Comitê de Organização e Modernização;
- III. Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- IV. Centro Municipal de Processamento de Dados.

§ 6º - À Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:

- I. Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- II. Coordenadoria Municipal de Formação do Cidadão;
- III. Coordenadoria Municipal da Juventude;
- IV. Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

- VI. Conselho Municipal de Assistência aos Deficientes;
- VII. Conselho Municipal da Condição Feminina.

§ 7º - À Secretaria Municipal de Educação:

- I. Conselho Municipal de Educação;
- II. Fundação Municipal de Ação Cultural.

§ 8º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

- I. Agência Municipal de Desenvolvimento de Maceió;
- II. Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas Públicas.

§ 9º - À Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano:

- I. IPEM –MAC- Instituto de Pesos e Medidas de Maceió;
- II. Coordenadoria de Geoprocessamento .

§ 10 - À Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento:

- I. Conselho Municipal de Habitação.

§ 11 - À Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas:

- I. Coordenadoria Municipal do Orçamento Cidadão;
- II. Coordenadoria Municipal de Promoção das Comunidades;
- III. Coordenadoria Municipal de Intercâmbio Municipal;
- IV. Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário.

§ 12 - À Secretaria Municipal de Construção da Infra-estrutura :



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

- I. Superintendência Municipal de Obras e Urbanização de Maceió - SOMURB;
- II. Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM;
- III. Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA ;
- IV. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT;
- V. Unidade Executora Municipal-UEM /PRODETUR/NE.

§ 13 - À Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente:

- I. Conselho Municipal de Proteção Ambiental;
- II. Coordenadoria de Recursos Hídricos.

§ 14 - À Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Conselho Municipal de Saúde e de Segurança do Trabalho.

§ 15 - À Secretaria Municipal de Promoção do Turismo:

- I. Conselho Municipal de Turismo.

SEÇÃO III DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS

Art 3º - São as seguintes as áreas de competência dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Maceió:

- I. Gabinete do Prefeito:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

- a) organização e encaminhamento dos expedientes do Prefeito;
- b) relações públicas e organização da agenda do Prefeito;
- c) articulação política e social;
- d) segurança pessoal do Prefeito;
- e) cerimonial de atos e eventos;
- f) coordenação da ação governamental;
- g) elaboração, controle e encaminhamento de Projetos de Leis e Mensagens à Câmara de Vereadores, de Decretos e outros atos administrativos;
- h) divulgação de Leis, Decretos e outros atos administrativos;
- i) consolidação do relatório anual da Prefeitura;
- j) organização e encaminhamento dos expedientes oficiais da Prefeitura;
- l) coordenação de Programas.

II - Gabinete do Vice-Prefeito:

- a) organização e encaminhamento dos expedientes do Vice-Prefeito;
- b) relações públicas e organização da agenda do Vice-Prefeito;
- c) articulação política e social;
- d) gerenciamento de projetos.

III - Procuradoria Geral do Município:

- a) defesa em juízo, ou fora dele, dos interesses e direitos do Município;
- b) assessoramento jurídico ao Prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Município;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

- c) uniformização da legislação e jurisprudência aplicáveis à Administração Municipal;
- d) análise jurídica de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- e) análise e revisão de Projetos de Lei, Decretos e outros Atos Administrativos.

IV - Auditoria Geral do Município:

- a) coordenação e execução das atividades de auditoria interna;
- b) supervisão e fiscalização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- c) fiscalização das normas orçamentárias contábeis e financeiras;
- d) fiscalização das instituições que recebem recursos do Município;
- e) supervisão, acompanhamento e fiscalização dos contratos para a execução de obras e serviços públicos;
- f) coordenação e execução das atividades de gestão fiscal.

V - Secretaria Municipal de Governo:

- a) articulação e integração com o Poder Legislativo;
- b) articulação com órgãos e entidades das outras esferas
- c) governamentais;
- d) coordenação dos conselhos de administração e de participação popular;
- e) coordenação das ações intersetoriais da Prefeitura na esfera administrativa envolvendo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

as secretarias e demais órgãos da administração direta e indireta.

VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

- a) política municipal de planejamento;
- b) coordenação e avaliação das ações públicas municipais;
- c) administração do sistema de planejamento e orçamento;
- d) programação orçamentária;
- e) controle e avaliação de programas, projetos e atividades;
- f) coordenação da política de informação e informática;
- g) desenvolvimento de estudos e pesquisas sócio-econômicos;
- h) informações gerenciais;
- i) elaboração e análise de projetos de desenvolvimento urbano.
- j) coordenadoria política de ciência e tecnologia

VII- Secretaria Municipal das Regiões Administrativas:

- a) coordenação e organização das ações de descentralização administrativa;
- b) acompanhamento e avaliação das demandas sociais;
- c) articulação com os demais órgãos e entidades municipais para atendimento das demandas sociais;
- d) elaboração, coordenação e fiscalização do orçamento cidadão;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

- e) coordenação e organização das ações de intercâmbio municipal;
- f) organização dos programas de promoção das comunidades.

VIII- Guarda Civil Municipal

- a) vigilância e fiscalização dos logradouros, monumentos e equipamentos públicos;
- b) guarda interna e externa dos imóveis públicos municipais;
- c) polícia administrativa;
- d) apoio à execução dos serviços públicos.

IX - Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio:

- a) políticas e diretrizes para a modernização administrativa da Prefeitura;
- b) política de desenvolvimento institucional e de capacitação do servidor;
- c) supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal, de organização e modernização administrativa e de serviços gerais;
- d) desenvolvimento de ações de avaliação e controle da folha de pagamento dos órgãos e entidades do Município;
- e) controle e fiscalização do patrimônio público municipal;
- f) almoxarifado central de suprimentos, exceto das Secretarias de Saúde, Educação e Gabinete do Prefeito;
- g) coordenação da Política Previdenciária Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

X - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) administração tributária, fiscalização e arrecadação;
- b) administração orçamentária e financeira e contabilidade pública municipal;
- c) administração das dívidas públicas municipais interna e externa;
- d) negociações econômicas e financeiras com órgãos e entidades públicas e privadas;
- e) administração das contas municipais;
- f) elaboração, implantação e manutenção da modernização financeira municipal.

XI - Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:

- a) política municipal de assistência social;
- b) organização e administração de unidades de base;
- c) ação comunitária;
- d) apoio às atividades produtivas;
- e) política de atendimento ao idoso e às minorias marginalizadas;
- f) política de atendimento aos portadores de deficiências;
- g) preservação dos direitos e garantias individuais e coletivas;
- h) articulação com órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para garantia dos direitos do cidadão e da coletividade;
- i) política de assistência à criança e ao adolescente em situação de risco;
- j) organização e administração de creches;
- l) atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

XII - Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano:

- a) administração das posturas públicas municipais;
- b) administração dos cemitérios;
- c) administração de cadastro e controle urbano;
- d) coordenação, atualização e manutenção do cadastro de geoprocessamento;
- e) defesa do consumidor;
- f) coordenação de metrologia, pesos e medidas.

XIII - Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente:

- a) política municipal de meio ambiente;
- b) preservação e conservação dos recursos naturais;
- c) fiscalização do cumprimento da legislação de meio ambiente;
- d) licenciamento e controle ambiental;
- e) educação ambiental;
- f) fiscalização e preservação dos recursos hídricos.

XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento:

- a) política municipal de abastecimento;
- b) organização, administração, normatização e fiscalização de mercados e feiras livres;
- c) cooperativismo e associativismo.

XV - Secretaria Municipal de Educação:

- a) política municipal de educação;
- b) educação pré-escolar e de 1º grau ;
- c) orientação e fiscalização de estabelecimentos de ensino;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

- d) pesquisa educacional;
- e) gerenciamento escolar;
- f) educação física e desportos;
- g) educação de adultos;
- h) educação especial;
- i) política municipal de cultura;
- j) preservação do universo cultural e memória municipal;
- k) difusão das diversas formas de produção artística e literária;
- l) proteção e recuperação do patrimônio histórico e cultural.

XVI - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

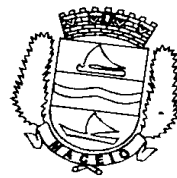
- a) política municipal de esportes e lazer;
- b) organização e administração de eventos esportivos;
- c) organização e administração de eventos de lazer.

Saneamento:
XVII - Secretaria Municipal de Habitação Popular e

- a) política municipal de habitação popular e saneamento;
- b) regularização fundiária;
- c) política de habitação para o servidor municipal.

XVIII- Secretaria Municipal de Saúde:

- a) política municipal de saúde;
- b) coordenação e administração do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- c) promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;



ESTADO DE ALAGOAS

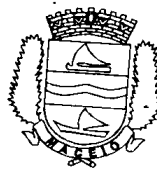
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

- d) vigilância sanitária;
- e) epidemiologia;
- f) informações de saúde;
- g) educação para a Saúde;
- h) administração de unidades de saúde;
- i) administração do Fundo Municipal de Saúde;
- j) controle de zoonoses.

XIX- Secretaria Municipal de Construção da Infra-estrutura:

- a) planejamento, a coordenação, o controle e a execução das políticas municipais de engenharia, desenvolvimento urbano, habitacional, recuperação de áreas degradadas e infra-estrutura urbana;
- b) política municipal de obras e urbanização;
- c) execução de obras e serviços de urbanização;
- d) controle e avaliação de programas e projetos;
- e) coordenação e administração do sistema de coleta e beneficiamento de lixo;
- f) orientação à comunidade sobre armazenamento de lixo;
- g) organização e administração das ações de iluminação pública;
- h) iluminação especial;
- i) controle e avaliação da iluminação pública;
- j) coordenação, planejamento estrutural, implantação e execução do PRODETUR/NE;
- l) política municipal de transportes urbanos;
- m) política tarifária;
- n) serviços especiais de transportes;
- o) serviços de transportes coletivos;
- p) administração de terminais e estacionamentos;
- q) planejamento operacional dos serviços de transporte urbano;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

- r) capacitação de recursos humanos na área de transporte urbano;
- s) estudos e pesquisas sobre transportes urbanos;
- t) organização e administração do sistema de trânsito do município;
- u) aplicação da legislação e das normas de trânsito;
- v) promoção de projetos e programas de segurança do trânsito.

XX- Secretaria Especial de Intercâmbio Nacional

- a) atuação junto a órgãos e entidades estaduais e federais na busca de recursos financeiros para o Município;
- b) intercâmbio entre os órgãos e entidades do Município com órgãos e entidades estaduais e federais;
- c) apoio logístico e operacional aos agentes públicos do Município em Brasília.

XXI - Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito:

- a) prestar assessoria imediata ao Prefeito;
- b) coordenar e supervisionar todos os serviços pertinentes ao Gabinete do Prefeito.

XXII- Secretaria de Comunicação Social:

- a) política municipal de Comunicação Social;
- b) coordenação, elaboração e veiculação de campanhas publicitárias;
- c) edição do Diário Oficial do Município;
- d) acompanhamento e divulgação das ações empreendidas pelos demais órgãos e entidades do Município.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

XXIII- Secretaria Extraordinária:

- a) tratamento de assuntos extraordinários e específicos não previstos nos demais órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município.

XXIV- Secretaria Municipal de Promoção do Turismo:

- a) a política de Promoção do Turismo;
- b) programação e execução das ações de promoção e difusão do turismo municipal;
- c) divulgação da cultura local voltada ao turismo;
- d) organização e administração das ações de turismo.

CAPÍTULO II DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º- O Poder Executivo disporá sobre a estrutura organizacional e competências de cada órgão e entidade, dentro dos parâmetros estabelecidos nas áreas de competências definidas no Artigo 3º e no quantitativo de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas já existentes na atual estrutura administrativa do Município e no quantitativo de cargos e funções gratificadas definidos no Anexo I.

§ 1º – Ficam extintos da atual estrutura organizacional da Unidade Executora Municipal – UEM, todos os cargos de provimento em comissão com simbologia S-4 e S-6, e os seguinte cargos:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Assessor Jurídico	01	S-2



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

Gerente de obras civis	01	S-3
Gerente de fiscalização	01	S-3
Coordenador do Fundo UEM/PRODETUR/NE	01	S-3
Auxiliar Técnico	01	S-5

§ 2º - Fica extinto o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, símbolo NES-1.

Art 5º- A estrutura organizacional dos órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como as atribuições dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e daqueles no exercício de funções gratificadas, serão definidas em decretos específicos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art 6º- O sistema de remuneração dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas acha-se definido na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º- O Poder Executivo fica autorizado a remanejar, entre os órgãos e entidades, até 50% (cinquenta por cento) do número de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas.

Art 8º- A designação para o exercício de funções gratificadas é exclusiva para servidores do quadro efetivo e policiais civis e militares cedidos para Assessoria de Segurança do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º- São Secretários Municipais os titulares dos seguintes Órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Governo;
- II. Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- VI. Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

- VII. Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;
- VIII. Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;
- IX. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- X. Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano;
- XI. Secretaria Municipal de Abastecimento;
- XII. Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas;
- XIII. Secretaria Municipal de Construção da Infra-estrutura;
- XIV. Secretaria Especial de Intercâmbio Nacional;
- XV. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XVI. Secretaria Extraordinária;
- XVII. Secretaria de Comunicação Social;
- XVIII. Secretaria de Promoção do Turismo;
- XIX. Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito.

Art. 10 – São equivalentes a Secretários Municipais o Auditor Geral do Município, o Procurador Geral do Município, o Diretor Geral da Guarda Civil Municipal e o Secretário Geral de Gabinete do Prefeito:

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO

Art. 11 - Integram a Administração Indireta do Município de Maceió:

- I. Autarquias:
 - a) Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA;
 - b) Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

- c) Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM;
- d) Superintendência Municipal de Obras e Urbanização - SOMURB;
- e) Instituto de Pesos e Medidas de Maceió - IPEM/MAC;
- f) Instituto de Previdência Municipal de Maceió - IPREV.

II - Fundações:

- a) Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- b) Fundação Municipal de Ação Cultural.

III - Sociedade de Economia Mista:

- a) Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio.

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, junto aos órgãos competentes da Companhia Municipal de Obras e Urbanização - COMURB, a alteração de sua denominação social para Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio- COMARHP.

Parágrafo Único - A Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP, tem por finalidade administrar o ativo e o passivo proveniente das empresas incorporadas, gerenciamento da política de pessoal originário dessas empresas, realização de cursos de treinamento, reciclagem, avaliação e capacitação para suprir as carências de recursos humanos nos órgãos da administração direta e indireta do município, ficando vedada a admissão de pessoal temporário ou permanente.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, junto aos órgãos competentes das empresas referidas neste artigo, a promover as providências



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

necessárias de incorporação pela Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP, da Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL e Empresa Municipal de Turismo de Maceió LTDA. - EMTURMA.

Art. 14 - As atribuições próprias de cada uma das entidades incorporadas à Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio COMARHP, na forma do artigo precedente, passarão a ser desenvolvidas pelas Superintendências e Secretarias como segue:

- I. da Companhia Municipal de Obras e Urbanização - COMURB, pela Superintendência Municipal de Obras - SOMURB;
- II. da Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, pela Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM;
- III. da Empresa Municipal de Turismo de Maceió - EMTURMA, pela Secretaria Municipal de Promoção do Turismo.

Art. 15 - Os empregados da Companhia Municipal de Obras e Urbanização- COMURB; da Companhia Beneficiadora de Lixo- COBEL; e da Empresa Municipal de Turismo de Maceió- EMTURMA, passarão a compor o quadro da Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP .

Parágrafo Único - A Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP adotará as providências para aproveitamento do pessoal através de cessão, convênios, contratos intragovernamentais de prestação de serviços, cooperativismo e demais formas de garantia da manutenção das atividades essenciais para o desenvolvimento do Município.

Art. 16 - O Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação das incorporações, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

**CAPÍTULO IV
DA TRANSFORMAÇÃO E
CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS**

**SEÇÃO I
DA TRANSFORMAÇÃO**

Art. 17 – São transformados os seguintes órgãos:

- I. Coordenadoria Municipal de Comunicação Social em Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- II. Secretaria Municipal de Administração em Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;
- III. Coordenadoria Municipal das Regiões Administrativas em Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas;
- IV. Secretaria Municipal de Controle Urbano em Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano;
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente em Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;
- VI. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento em Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- VIII. Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento em Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;
- IX. Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió em Fundação Municipal de Ação Cultural;
- X. Programa Municipal de Formação do Cidadão em Coordenadoria Municipal de Formação do Cidadão;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

- XI. Programa Especial de Reestruturação do Cadastro Imobiliário do Município de Maceió em Coordenadoria de Geoprocessamento;
- XII. Programa Municipal de Promoção das Comunidades em Coordenadoria Municipal de Promoção das Comunidades;
- XIII. Programa de Intercâmbio Municipal em Coordenadoria de Intercâmbio Municipal;
- XIV. Programa de Recursos Hídricos em Coordenadoria Municipal de Recursos Hídricos;
- XV. Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito em Assessoria de Segurança do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O quadro de servidores e o acervo patrimonial dos órgãos referidos no caput deste artigo serão transferidos para os respectivos órgãos e entidades em que são transformados.

Art.18 - São criados os seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Construção da Infra-estrutura;
- II. Secretaria Especial de Intercâmbio Nacional;
- III. Superintendência Municipal de Obras e Urbanização - SOMURB;
- IV. Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM;
- V. Secretaria de Promoção do Turismo;
- VI. Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos transformados e criados, observados



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

os mesmos subprojetos, sub-atividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2001.

Art. 20 - O Poder executivo disporá sobre a estrutura, competências e composição dos órgãos colegiados definidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, a estrutura, simbologia, hierarquização e denominação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, dentro dos quantitativos definidos, por órgão e entidade, nesta Lei.

Art 22 - Até a publicação do Decreto específico da estrutura e competência de cada órgão e entidade, fica prevalecendo a estrutura vigente nos mesmos.

Art. 23 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de simbologia NES-2, destinados exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Superintendente, Presidente de Fundações, Institutos e Secretários Executivos, no quantitativo definido no anexo II desta Lei.

Art. 24 – A Assessoria de Segurança do Gabinete do Prefeito será constituída por policiais civis e militares cedidos na forma da lei.

Parágrafo único - Aos integrantes da Assessoria de Segurança do Gabinete do Prefeito será atribuída Função Gratificada de simbologia FG1-AS, FG2-AS, FG3-AS e FG4-AS, nos quantitativos e valores definidos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 25 - Fica criado o Fundo da Secretaria Municipal de Construção da Infra-estrutura, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Fundo de que trata o caput deste artigo incorporará o Fundo da Unidade Executora Municipal do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – UEM/PRODETUR/NE instituído pela Lei Municipal nº 4.659 de 23 de dezembro de 1997, a partir da publicação de seu Decreto regulamentador.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

Art. 26 - Fica criado o Fundo da Secretaria Municipal de Promoção do Turismo, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

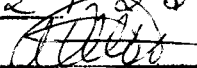
Art. 27 - Para efeito de adequação do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2001 à reforma administrativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover abertura de crédito adicional especial no valor total do respectivo orçamento.

Art. 28 - Fica vedado o pagamento de qualquer tipo de remuneração aos integrantes dos Conselhos dos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n^{os} 4.429 de 30/06/95, 4.478 de 15/02/96, 5.631 de 16/01/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 31 de dezembro de 2000.


KATIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
31/12/2000

Funcionário Responsável

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

ANEXO I

Quadro Geral de Distribuição dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas por Órgãos e Entidades

ÓRGÃO OU ENTIDADE	CARGO DE NATUREZA ESPECIAL		CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO							TOTAL DAS	FUNÇÕES GRATIFICADAS							TOTAL FG
	NES-1	NES-2	DAS-6	DAS-5	DAS-4	DAS-3	DAS-2	DAS-1	FG-3		FG-2	FG-1	FG-4-AS	FG-3-AS	FG-2-AS	FG-1-AS		
Gabinete do Prefeito				7						7								21
Gabinete do Vice Prefeito					2		2		1	1								
Procuradoria Geral do Município				1	1		1			3	1							1
Auditoria Geral do Município				1	2		1			4								
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				1						1								
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento				2						2								
Secretaria Municipal de Administração, R. H. e Patrimônio				2			1			3								
Secretaria Municipal de Finanças				1						1								
Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania				1	1	1	2			6	1	1	1					3
Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento				1	1					1								
Secretaria Municipal de Educação				1	2					3								
Secretaria Municipal de Saúde				2			2		14	18								
Secretaria Especial de Intercambio Nacional				1	1	1	2		2	9								
Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura				1	5	4	10	30	21	45	14	130	6	4	4			14
Secretaria Municipal de Promoção do Turismo				1		1	3	8		10	5	28						
Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito				1				1										
Secretaria Municipal de Controle Urbano				1														
Secretaria Municipal de Governo				1														
Secretaria Municipal de Abastecimento				1		2												
TOTAL	4	11	22	25	48	43	58	26	237	8	5	5	1	4	4	12	39	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000.

ANEXO II

**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS
E FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO RS	REPRESENTAÇÃO %	REPRESENTAÇÃO VALOR	REMUNERAÇÃO RS
NES-1	556	1.750,00	200	3.500,00	5.250,00
NES-2	557	1.650,00	200	3.300,00	4.950,00
FG1-AS	515	400,00	-	-	400,00
FG2-AS	516	600,00	-	-	600,00
FG3-AS	517	1.000,00	-	-	1.000,00
FG4-AS	518	2.000,00	-	-	2.000,00

Publicado no DOM

31 12 2000

Funcionário Responsável